



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 31.013, DE 20 DE JULHO DE 1960
(D.O.E.PR. N° 000 DE 25/07/1960)

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e criação de um Parque Estadual, a área de 204,41 hectares, onde se situam as grutas calcáreas de Campinhos, município de Bocaiúva do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

- CONSIDERANDO que no Estado do Paraná há abundância de recantos naturais de grande beleza e atração, próprios para uso geral e principalmente para fins de turismo, como as grutas das regiões de formação calcárea;

- CONSIDERANDO que situam-se esses fenômenos ecológicos em terras de propriedade privada;

- CONSIDERANDO que o § único do art. 10, do Código Florestal Federal dá competência ao Estado para criação e localização de Parques Estaduais; e

- CONSIDERANDO mais que cabe ao Governo proteger o seu patrimônio natural nos termos do Decreto n° 19.769, de 21 de novembro de 1955, que criou o Conselho de Defesa do Patrimônio Natural do Paraná,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e criação de um Parque Estadual, a área de 204,41 hectares (duzentos e quatro hectares e quarenta e um centésimos) onde se situam as grutas calcáreas de Campinhos, município de Bocaiúva do Sul, de propriedade da Sra. Maria Gonçalves Florêncio e que se confronta ao norte e a leste com terras de propriedade do Sr. Palmiro Florêncio de Barros, ao sul com terras dos Srs. José Salvador da Rosa; Aguiar Tabora de Castro (herdeiros) e Aristides Tabora Gonçalves; a oeste com terras dos Srs. Ascânio Alberti e Sebastião Tabora Ribas, de acordo com a planta em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2° - Ficam atribuídos à Divisão Florestal da Secretaria da Agricultura, os encargos de promover e encaminhar os levantamentos e os estudos das áreas mencionadas no artigo anterior, para os fins constantes do mesmo.



ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - As terras, a flora e a fauna das áreas objeto do presente decreto, em seu conjunto, ficam sujeitos ao regime estabelecido pelo Código Florestal Federal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de fevereiro de 1934.

Art. 4º - É fixado em Cr\$ 1.009.500,00 (um milhão, nove mil e quinhentos cruzeiros) o preço do imóvel aludido no artigo primeiro deste Decreto.

Art. 5º - As despesas para execução do presente Decreto, correrão por conta da verba 608 - 8.51.4 - Fundo Florestal da Secretaria da Agricultura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de julho de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

(aa) MOYSÉS LUPION

FELIPE SILVEIRA BITTENCOURT

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA - LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Imóvel: CAMPINHOS OU ERMIDA (PARQUE ESTADUAL DE CAMPINHOS)

Município: Bocaiuva do Sul

LINHA	RUMO	DISTÂNCIA	DESCRIÇÃO
1 - 2	18°29'32"NO	63,18	Inicia na margem de um rio, na divisa com terras de Nelson Hadlich, segue por linha seca, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
2 - 3	60°29'48"NO	46,76	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
3 - 4	12°31'28"NE	28,13	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
4 - 5	45°37'24"NE	13,00	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
5 - 6	7°57'30"NE	30,19	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
6 - 1E	65°27'31"NE	137,40	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;



ESTADO DO PARANÁ

1E - 2E	59°11'01"NE	58,03	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
2E - 7	40°57'07"NE	172,79	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
7 - 3E	69°09'53"NE	90,80	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
3E - 4E	55°18'44"NE	104,80	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
4E - 5E	19°43'57"NE	201,52	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
5E - 6E	40°36'39"NO	189,78	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
6E - 7E	1°55'01"NE	95,66	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
7E - 8	17°39'48"NO	45,09	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
8 - 9E			Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
9E - 9	43°19'55"NE	47,13	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
9 - 10E	5°43'17"NE	74,33	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
10E - 11E	14°53'19"NO	40,59	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
11E - 12E	28°26'49"NE	177,46	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
12E - 10	68°19'05"NE	145,16	Segue margeando uma estrada, em confrontação com terras de Gustavo de Tal;
10 - 13	48°24'11"SE	592,38	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Palmiro Florêncio de Barros;
13 - 14	66°02'17"NE	257,78	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Palmiro Florêncio de Barros;
14 - 15	31°38'27"SE	412,41	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Palmiro Florêncio de Barros;
15 - 16	22°12'47"SE	111,68	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Palmiro Florêncio de Barros;
16 - 17	21°28'37"SE	685,94	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Palmiro Florêncio de Barros;
17 - 18	89°52'25"SO	204,19	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Palmiro Florêncio de Barros;
18 - 19	65°18'11"SO	130,20	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Palmiro Florêncio de Barros;
19 - 20	51°51'14"SO	241,46	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Palmiro Florêncio de Barros;
20 - 21	63°01'38"SO	556,24	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Palmiro Florêncio de Barros;
21 - 22	85°04'35"SO	123,39	Segue por linha seca, em confrontação com terras de Palmiro Florêncio de Barros;
22 - 23	60°21'56"SO	136,55	Segue por linha seca, confrontando com terras de Maria Florêncio de Barros, até a margem de um Rio;
23 - 1	Diversos	1.170,71	Segue margeando o Rio, à montante, confrontando com terras de Nelson Hadlich, até o ponto de partida.



ESTADO DO PARANÁ

TOTAL DO PERÍMETRO	6.495,77 metros
--------------------	-----------------

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.